



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria de Segurança

Resolução SEMAD nº 003 de 11 de fevereiro de 2025. Estabelece normas relativas ao afastamento dos servidores municipais, por motivo de licença para tratamento de saúde. O Secretário Municipal De Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, considerando a necessidade de garantir o atendimento ao servidor municipal em sua necessidade de afastamento para tratamento de saúde, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer procedimentos para concessão de licença para tratamento de saúde nos termos do art. 158 da Lei Municipal nº 1392/96 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaboraí, na forma definida nesta Resolução.

Art. 2º O servidor municipal Estatutário, Comissionado ou Contratado por tempo determinado da Prefeitura de Itaboraí, quando acometido por patologia que requeira o afastamento temporário do trabalho, poderá apresentar atestado médico, objetivando a concessão da licença para tratamento de saúde pelo prazo de até 03 (três) dias, diretamente ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de sua lotação, sem a necessidade de avaliação prévia pela Coordenadoria de Perícias Médicas.

Art. 3º. Depende de inspeção médica do órgão competente da Secretaria Municipal de Administração:

I - Licença para tratamento de saúde que ultrapasse o total de 03 (Três) dias;

a) O servidor tem 05 (cinco) dias úteis a partir do início das faltas para emitir o Boletim de Inspeção Médica (BIM) junto ao setor de recursos humanos de sua secretaria de lotação, e agendar data e horário para comparecer à Coordenadoria de Perícias Médicas para a avaliação.

b) O servidor que exerce carga horária de plantões semanais, tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir o Boletim de Inspeção Médica (BIM) junto ao setor de recursos humanos de sua secretaria de lotação, e agendar data e horário para comparecer à Coordenadoria de Perícias Médicas para a avaliação.

c) O servidor impossibilitado de locomover-se poderá ser representado por qualquer pessoa com identificação, que será portadora do BIM emitido pelo órgão de lotação do servidor, devendo entregá-lo ao órgão pericial, obedecendo ao prazo de cinco dias úteis a partir da data de início das faltas registrada no BIM. Em caso de descumprimento do prazo de cinco dias úteis a partir do início das faltas para emissão do BIM e agendamento de perícia, não caberá a retroatividade da licença.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria de Segurança

- d) Para as licenças para tratamento de saúde superiores a 15 (quinze) dias, será necessário a abertura de Processo Administrativo de Licença Médica.
- e) Os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (Comissionados ou Contratados por tempo determinado). Nos casos de afastamento superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, o servidor deverá solicitar via processo administrativo a Declaração de Tempo de Serviço/BIM e em posse da documentação, deverá solicitar imediatamente a concessão do benefício junto ao INSS.
- f) Após a concessão do benefício, prorrogação ou alta pelo INSS o servidor deverá apresentar o documento emitido pelo INSS em até 03 (três) dias ao Recursos Humanos da Secretaria de sua lotação e a SEMAD.
- g) Competirá aos Setores de Recursos Humanos avaliarem o atestado médico apresentado quanto à data de emissão, que deverá ser preenchido de forma legível, sem rasuras, contendo data, identificação profissional e assinatura do médico emitente, sendo vedada a implantação de licença para tratamento de saúde sem os requisitos exigidos.

II – Acidente de trabalho.

- a) Em caso de ocorrência de acidente de trabalho o Setor de Recursos Humanos da Secretaria de lotação do servidor deverá comunicar **IMEDIATAMENTE** ao SESMT - Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina de Trabalho da SEMAD, para emissão da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho que tem o prazo legal de 24 horas para ser registrada no E-Social.
- b) Após a ocorrência de acidente de trabalho o setor de Recursos Humanos da Secretaria de lotação do servidor deverá solicitar a presença do Técnico do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina de Trabalho da SEMAD para averiguação do fato.

Art. 4º- A documentação necessária para realização de perícia médica:

- a) BIM (Boletim de Inspeção Médica), obtido no RH da secretaria do servidor. O BIM possui validade de cinco dias após a sua emissão;
- b) RG (original ou cópia autenticada);
- c) Documentação médica referente à patologia que determinou as faltas (laudos, exames, receitas, atestados) de modo a fornecer subsídios periciais consistentes para a proposta de afastamento das suas atividades;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria de Segurança

d) Último contracheque.

Art. 5º - Os Setores de Recursos Humanos ficam responsáveis pelo controle dos prazos propostos para o afastamento tratado no art. 2º, cabendo-lhes o registro no BIP – Boletim de Informação de Ponto.

Art. 6º - Caberá à Coordenadoria de Perícias Médicas e ao SESMT - Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina de Trabalho a divulgação, orientação e supervisão dos procedimentos ora estabelecidos.

Art. 7º - Os casos não previstos nesta Resolução serão avaliados, individualmente, pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A resolução acima foi publicada no Diário Oficial no dia **11 de fevereiro de 2025**.

Link da Publicação

<https://do.ib.itaborai.rj.gov.br/edicoes/2025/2025-02-11.pdf>

Alexandre de Lima Barbosa
Comandante da Guarda Municipal
Mat. 30439